

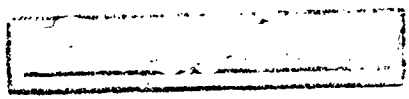


| | | | |
|-----------|-----|----------|----|
| Folha n.º | 29 | de proc. | |
| n.º | 217 | de 19 | 92 |
| JP | | | |

Câmara Municipal de São Paulo
PARECER
1049/92

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 217/92:

*Por despacho de
em 21/08/92
mm*



Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a criação de Casas de Cultura e de cargos, na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A propositura encontra amparo no artigo 13, incisos XIII e XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como artigos 191 e 193, inciso I do citado diploma legal que estabelece a descentralização cultural e a criação de casas de cultura.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 21.08.92

[Handwritten signature]
- Presidente

[Handwritten signature]
RELATOR



| | | |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 28 | de proc. |
| n.º | 217 | de 19 92 |
| /88 | | |

Câmara Municipal de São Paulo

XXXXXXXX VOTO CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 217/92.

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a criação de Casas de Cultura e de cargos, na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A criação dos referidos cargos, em caráter permanente, contraria a lei Municipal 10.688/88 que, em seu art. 4º, "caput", e parágrafo 3º, estabeleceu limite para a relação entre o número de servidores municipais ativos e a população do Município. O limite previsto na Lei é de 1 (um) servidor por grupo de 100 (cem) habitantes, prevendo ainda o parágrafo 3º do citado art. 4º que, ultrapassado o limite, deverá o Executivo reduzir o excedente à razão de, no mínimo 8% (oito por cento) ao mês. A portaria intersecretarial 147/92, publicada no D.O.M. de 15/07/92, constatou que a relação entre o número de habitantes por servidor ativo é de 1/82 (um para oitenta e dois).

Se já está ultrapassado o limite legal, maior ilegalidade provocaria a criação adicional de cargos.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21.08.92

- Presidente

Handwritten signature: José Carlos